



Prefeitura Municipal de
São José do Norte

PLANO DE CONTINGÊNCIA

PARA O SISTEMA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO NORTE –RS

Covid-19

Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SMEC

Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMITÊ MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE
CONTINGÊNCIA PARA A COVID-19 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

– COVID-19 –
PLANO DE CONTINGÊNCIA DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO
NORTE/RS

Documento 2

SÃO JOSÉ DO NORTE, MAIO DE 2021



Fabiany Zogbi Roig
Prefeita Municipal

Lucas Penteado
Secretário Municipal de Saúde

Letiele da Silveira Jardim Machado
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Comitê Municipal Covid-19 de São José do Norte
Portaria nº688/2020/SMS

Representantes da Câmara da Educação:

- Representantes da SMEC:

Letiele da Silveira Jardim Machado
Emilene Arteiro Maio

- Representantes da SMS:

Lucas Penteado
João Carlos Gautério
Rodrigo Gibbon Costa
Naliane Moraes

- Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino:

Idelaine da Silveira Coelho
Aretuza Conde

- Representante dos Diretores das Escolas Privadas de São José do Norte:

Samantha Felipe de Lemos

- Representante dos Diretores das Escolas da Rede Estadual

Verônica Cunha Barcellos

Sumário

Contexto.....	5
Diretrizes gerais	6
Protocolo de Gestão	7
<i>As atribuições do COE Municipal.....</i>	7
<i>As atribuições do COE Local.....</i>	7
Disposições gerais sobre a organização do ambiente escolar para as atividades presenciais	8
Distanciamento	10
Do retorno gradual as atividades presenciais.....	11
Do uso obrigatório de máscaras e demais condutas de higienização	11
Organização para entrada e saída	12
Transporte escolar	14
Alimentação escolar, água e refeições na escola	14
Medidas de proteção de grupos de risco	16
Sanitários	17
Gestão de Resíduos	17
Desinfecção	17
Referências	18

Contexto

As escolas públicas estão presentes em diversos territórios, sendo, frequentemente, a única referência de política pública para algumas comunidades. Suas funções expressam compromissos com a formação humana, a ciência e a defesa da vida. Uma das primeiras medidas para reduzir o contágio da Covid-19 foi a suspensão das atividades escolares. Na maior parte dos estados e municípios brasileiros, a suspensão ocorreu a partir do dia 16 de março de 2020, cinco dias depois do anúncio da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que a Covid-19 se tratava de uma pandemia, com expressiva mortalidade em vários países. Em São José do Norte, a suspensão ocorreu nessa mesma data conforme o Decreto Municipal N°15.570.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, preconiza no art. 32, parágrafo 4º, que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”. O cenário mundial imposto pela pandemia da COVID-19 obrigou a suspensão das atividades escolares presenciais em todo o território nacional, e a emergencialidade do necessário distanciamento controlado encaminham o ensino a necessidade do modo não presencial.

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de Educação Básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, previsto na LDBEN nº 9.394/96, e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O Conselho Nacional de Educação - CNE, em Nota de Esclarecimento emitida em 18 de março de 2020, indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDBEN nº 9.394/96) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades escolares é de responsabilidade dos sistemas de ensino.

Um grande esforço pedagógico tem sido feito pela Secretaria de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação a fim de minimizar os efeitos sociais e de aprendizagem acarretados pela pandemia e o presente documento tem por objetivo estabelecer os parâmetros sanitários para a segurança na realização de práticas pedagógicas de forma presencial mediante, primeiramente, a uma redução sustentada do número de casos de covid-19, indicando, a redução da transmissão comunitária da doença e,

concomitantemente, as definições do Plano de Distanciamento Controlado Estadual em que a região se enquadrar.

Diretrizes Gerais

Conforme a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº01/2020, cada município deve estabelecer o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE Municipal) e cada instituição de ensino deve por sua vez estabelecer o COE-Local formado por no mínimo um representante da direção da escola, um representante da equipe de higienização e um representante da comunidade escolar (professor ou pais). O COE Local tem por objetivo elaborar o seu próprio plano de contingência e contribuir para sua aplicação. Com o objetivo de nortear o trabalho dos COE Locais, o COE Municipal apresenta o presente Plano de Contingência de Retorno as Atividades Presenciais como parâmetros mínimos a serem considerados nos planos locais. Cabe ao COE Municipal a análise e aprovação do Plano de Contingência Local.

As ações estabelecidas por este Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19 deverão ser observadas por todas as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São José do Norte.

A instituição de ensino receberá autorização para o retorno as atividades presenciais, depois de apresentado o plano de contingência ao COE Municipal e a comprovação da plena execução do mesmo na instituição de ensino. Outros documentos de regularidade da instituição de ensino poderão ser solicitados pelo COE Municipal.

Para a rede municipal de ensino, o retorno presencial de atividades escolares ocorrerá quando a totalidade das escolas receberem aprovação de seus Planos de Contingência, afim de que não haja disparidade entre as escolas no cumprimento do calendário letivo.

Caberá a gestão da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer calendário letivo para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida em legislação para o ano letivo de 2020, bem como definir as estratégias pedagógicas para o desenvolvimento dos mesmos, de forma a observar todas as ações previstas nos Plano de Contingência para Prevenção e Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, em concordância com o Conselho Municipal de Educação.

Para que aconteça a devida aplicação das medidas apresentadas nos Planos de Contingência das Instituições de ensino é importante que com antecedência as mesmas sejam amplamente divulgados entre a comunidade escolar. Reuniões online, redes sociais, folders ou panfletos são algumas sugestões de meios pelos quais a divulgação pode ocorrer.

Toda a comunidade escolar deve estar plenamente familiarizada com as medidas previstas no presente Plano e consciente de sua responsabilidade em contribuir para sua total aplicação.

I. Protocolo de Gestão

1.1 Ao COE Municipal caberá:

Estabelecer Plano de Contingência para a Covid-19 como referência mínima para os COE Local considerando o Modelo Orientador de Protocolo de Referência Mínima proposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Articular ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19;

Apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

Monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

Manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

Sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

1.2 Ao COE Local caberá:

Elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, tomando como referência mínima o presente documento, e encaminhá-lo para aprovação pelo COE Municipal com no mínimo 15 dias de antecedência a data de retomada das atividades presenciais; Deverão constar, no plano de contingência da Instituição de Ensino, além de todas as referências apontadas no presente plano, os responsáveis pela execução de cada ação além de dados gerais da instituição conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Promover ampla divulgação das medidas presentes no Plano de Contingência a fim de informar e capacitar a comunidade escolar sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus – COVID-19 e que passarão a fazer parte da rotina do ambiente escolar com a aplicação do Plano;

Organizar o espaço escolar para implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado contempladas no Plano de Contingência;

Manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

Manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

Analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

Dar instruções de comportamento quanto a passagem pelos espaços de desinfecção, uso de álcool gel, utilização de máscara, uso de EPIs pelos servidores, e procedimentos de lavagem de mãos;

Garantir rotinas firmes e permanentes de limpeza dos espaços físicos a cada troca de turno e pessoas;

Notificar o sistema de saúde sempre que for identificado alguém com sintomas semelhantes ao Covid-19, ainda que muito leves;

Agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

II. Disposições gerais sobre a organização do ambiente escolar para as atividades presenciais

Deve-se organizar os espaços físicos da escola com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento físico.

Deve-se afixar em locais visíveis e em todas as salas de aula cartazes de orientação quanto as medidas de prevenção a Covid-19, uso correto de máscara, higienização de mãos...

Deve-se considerar para cálculo do teto máximo de ocupação das salas de aula o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metros entre as classes de ocupação individual, carteiras ou similares (nichos, berços, mesinha...).

Nas salas de aula a disposição das classes deve respeitar o distanciamento mínimo recomendando em todas as direções. Se necessário, demarcar o piso para manter as classes no local adequado. Dispor as mesas e carteiras escolares na mesma direção, evitando que os estudantes fiquem de frente um para o outro.

Deve-se adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos e arejados para serem usados como salas de aula.

Deve-se disponibilizar *dispensers* com álcool em gel 70% nas entradas, nas áreas de maior circulação. Frascos com álcool gel também devem estar disponíveis em todas as salas de aula.

Deve-se sabonete líquido ou sabão em todos os lavatórios. Toalhas de tecido de uso compartilhado ficam proibidas.

Recomenda-se a restrição da entrada de visitantes ou pessoas não previstas no ambiente interno da escola.

Deve-se orientar que o uso de equipamentos compartilhados, tais como impressoras, computadores ou equipamento de multimídia deve ser feito de forma coordenada de acordo com a seguinte orientação: uma pessoa por vez no ambiente onde estes equipamentos estejam instalados ou mantendo o distanciamento físico recomendado, entre quem usa e quem aguarda para fazer uso. Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso dos equipamentos.

Deve-se usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70%.

Sempre que possível, cada sala de aula deve ser ocupada pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da escola.

Deve-se realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização de lanches ou refeições (se houver permissão pelos órgãos de vigilância sanitária para refeições na escola) e a cada 3 horas.

Sempre que possível, recomenda-se aproveitar as áreas ao ar livre para a realização de atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento físico e higienização de superfícies.

Deve-se regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços onde também devem ser mantidos o distanciamento físico.

Deve-se, suspender o uso de laboratórios e salas de apoio de modo a promover o mínimo deslocamento de estudantes entre os espaços escolares.

Deve-se suspender o uso de biblioteca até que nova avaliação sobre as possibilidades e condições de retorno seja feita pelo COE municipal, de modo a

não haver manuseio de materiais de uso compartilhado. Aplica-se o mesmo para os espaços denominados como brinquedotecas.

Deve-se evitar o uso de ventiladores, circuladores de ar ou aparelhos de ar condicionado uma vez que movimentam partículas suspensas no ar. Ao invés disso, manter janelas e portas sempre abertas para que haja renovação do ar e os ambientes estejam arejados.

Recomenda-se que as atividades com público externo sejam realizadas de forma remota, contribuindo com a manutenção das estratégias definidas nesse documento, sobretudo, a manutenção do distanciamento social.

Deve-se suspender a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo.

III. Distanciamento

Com exceção dos refeitórios onde o distanciamento deve ser de 2m entre os estudantes no momento das refeições, em todos os demais espaços deve-se manter distanciamento físico de 1,5 metros entre as pessoas. Nas salas de aula cumprir a recomendação específica de 1,5 metros de distância entre as classes de ocupação individual, carteiras ou similares, em todas as direções.

As reuniões remotas devem ser o meio de planejamento administrativo e pedagógico entre equipe de gestão, professores e pais;

Contato social durante o trabalho fica suspenso (por exemplo, a hora do cafezinho na sala dos professores);

Em caso de haver autorização para que os alunos façam refeição na escola (de acordo com a deliberação dos órgãos de vigilância sanitária), deve-se definir intervalos alternados entre as turmas (cada turma num horário diferente) de modo que o refeitório possa ser devidamente limpo e desinfetado a cada troca de turma e a circulação de pessoas nas áreas livre seja limitada; O distanciamento recomendado nos refeitórios é de 2 metros entre os estudantes, uma vez que necessitarão tirar a máscara para participar da refeição.

Os recreios devem ser suspensos a fim de se reduzir ao máximo a circulação de alunos em áreas livres e espaços recreativos reduzindo possibilidades de contato físico entre os alunos;

Os estudantes devem ser incentivados a todo o momento a manterem o distanciamento recomendado;

As atividades de educação física ficam permitidas se forem feitas ao ar livre mantendo-se distanciamento entre todos os alunos e devem exclusivamente se basear em modalidades individuais sem contato físico;

Ficam suspensas atividades fora da escola como visitas a espaços públicos, passeios ou viagens;

O atendimento a público pela secretaria da escola deve ser limitado a uma (01) pessoa por vez, respeitando o distanciamento de 2m entre o atendente e o atendido;

IV. Do retorno gradual as atividades presenciais

São considerados o limite máximo de 50% do total de matriculados para o atendimento presencial, podendo este teto, ser escalonado em caso de escolas que dependem do transporte escolar, conforme deliberações do COE municipal.

A porcentagem permitida sobre o total de matriculados nunca deve ultrapassar o teto máximo de capacidade dos espaços escolares, considerando o distanciamento de 1,5 m entre classes de ocupação individual, carteiras ou similares nas salas de aula, incluindo, além dos estudantes, o professor e monitor, se houver.

O limite máximo de pessoas para o atendimento presencial será sempre avaliado pela vigilância epidemiológica do município, e o aumento gradual dessa porcentagem, ou redução, se dará conforme deliberações do COE Municipal.

O retorno presencial será gradual iniciando pela Educação Infantil e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, seguido gradualmente (conforme deliberação do COE Municipal a partir das deliberações do protocolo estadual) pelos demais anos do Ensino Fundamental até sua totalidade e deverá ser mantido o atendimento presencial das turmas em forma de rodízio semanal de estudantes.

Nas escolas da rede privada de São José do Norte o retorno se dará de forma gradual, atendendo aos mesmos percentuais e critérios descritos neste plano.

O ensino será ofertado de forma híbrida, ao retorno presencial das atividades escolares, contemplando parte das atividades pedagógicas presencialmente e parte não presencial conforme prevê o Parecer nº11 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação.

V. Do uso obrigatório de máscaras e demais condutas de higienização

É obrigatório o uso de máscaras individuais para toda e qualquer pessoa que adentrar no ambiente escolar, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou 'de tecido') ou a cada 4 horas (máscaras

cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas.

O uso da máscara não dispensa as outras medidas sanitárias, tais como o distanciamento e a higienização das mãos e face. As máscaras devem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (proteger a si, quando em contato com alguém infectado) e para evitar a propagação da transmissão quando usadas por uma pessoa infectada.

Conforme Recomendação nº 3433.2021, de 30 de abril de 2021 do Ministério do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região), fica recomendada a distribuição e utilização de máscaras do tipo PFF2/N95 ou equivalentes, dotadas de Certificação de Aprovação e desprovidas de válvulas, para todos os trabalhadores (professores, monitores, motoristas, serventes/merendeiras, secretários de escola, auxiliares, etc) que tenham contato direto com alunos ou público em geral em ambientes fechados. Para a Rede Municipal de Ensino a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pela distribuição a todos os profissionais da escola.

Profissionais que trabalham com a modalidade Educação Infantil, além da máscara tipo PFF2/N95 deve também receber e utilizar protetor do tipo “face shield”, uma vez que trabalham em contato direto com crianças pequenas.

Deve ser avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela gestão das escolas e COE Municipal a possibilidade de distribuição (em número suficiente) de máscaras de modelo a ser recomendado pelos órgãos de controle e vigilância sanitária, para todos os estudantes.

A escola deverá instruir seus trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto de máscaras de forma prática, e também devem ter, em todos os locais visíveis da escola, cartazes explicativos e de advertência para o uso da máscara.

O descarte de máscaras não reutilizáveis deve ser feito em lixeiras tampadas.

É obrigatório a higienização de mãos com álcool gel 70% logo ao adentrar no ambiente escolar. Para tal procedimento deve ser disponibilizado recipientes de álcool gel 70% em local de fácil acesso na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal.

A escola deverá instruir seus trabalhadores e estudantes quanto a forma correta de higienização de mãos de forma prática e também devem ter, em todos os locais visíveis da escola, cartazes explicativos da forma correta de higienizar as mãos.

A higienização de mãos (por lavagem com água e sabão ou álcool gel 70%) também deve ser feita: antes de se acessar o refeitório da escola, antes de remover a máscara para se alimentar, depois de se alimentar, depois de assoar o nariz, tossir e respirar, antes a refeição, antes do retorno a sala de aula.

Deve ser orientado constantemente que se evite tocar boca, olhos e nariz.

Adotar diretrizes de incentivo a adoção de hábitos de etiqueta respiratória por todos os estudantes e profissionais da escola.

Orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimão), o manuseio de dinheiro, dispositivos móveis ou eletrônicos.

VI. Organização para a entrada e saída

Organizar entrada e saída de estudantes em, no mínimo dois, horários escalonados a fim de reduzir o fluxo de pessoas.

Orientar os pais ou responsáveis que evitem se reunir em frente a escola aguardando horários de entrada e saída.

Orientar os pais ou responsáveis a entregar as crianças na entrada da escola, e não adentrarem no ambiente escolar.

Fica proibido qualquer contato físico de cumprimento na chegada ou despedida.

Solicitar a higienização de mãos com álcool gel 70% ou com água e sabão logo na entrada a todas as pessoas que irão adentrar o ambiente escolar.

Verificar se todos que adentram o ambiente escolar estão utilizando a máscara corretamente.

Realizar aferição de temperatura corporal, por meio de termômetro digital infravermelho em todas as pessoas que adentram o ambiente escolar.

O examinador (pessoa que irá realizar a aferição de temperatura) deve se apropriar da forma correta de manusear o termômetro, aferir a temperatura direcionando o termômetro infravermelho na região do pulso. Também será de sua responsabilidade a higienização do equipamento conforme orientação do fabricante.

Na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, a pessoa deverá ser orientada a não permanecer na escola, ou em caso da não possibilidade imediata do retorno dessa pessoa (por ser criança desacompanhada de um responsável) deve ser encaminhamento à uma sala de isolamento até que sejam realizadas as orientações e contato com os responsáveis; A vigilância epidemiológica municipal deve sempre ser informada em casos de sintomas suspeitos para a Covid-19 pelo fone 3238 -4500.

Orientar a todos que realizem a higienização de mãos com álcool gel 70% ou água e sabão antes da saída.

VII. Transporte escolar

O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com no máximo 50 % da sua capacidade de passageiros sentados.

Todos os ocupantes do transporte devem acomodar-se de modo que mantenham o distanciamento entre os passageiros.

O uso de máscara é obrigatório durante o trajeto para todos os ocupantes do transporte (motorista, monitor, professores, funcionários de escola e estudantes).

Realizar aferição de temperatura corporal, por meio de termômetro digital infravermelho em todas as pessoas que adentram o transporte escolar.

O examinador (o monitor nas linhas que possuem ou o motorista nas linhas que não possuem monitor) deve se apropriar da forma correta de manusear o termômetro, aferir a temperatura direcionando o termômetro infravermelho na região do pulso. Também será de sua responsabilidade a higienização do equipamento conforme orientação do fabricante.

Na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, a pessoa deverá ser orientada a não entrar no escolar e não ir para a escola. Os responsáveis devem ser imediatamente notificados pela escola nesses casos.

Orientar a todos que realizem a higienização de mãos com álcool gel 70% ao adentrar no veículo.

Obrigatória a desinfecção interna do veículo a cada conclusão de roteiro, sendo de responsabilidade do motorista.

VIII. Alimentação escolar, água e refeições na escola

Alterações nos cardápios de alimentação escolar podem ser feitas de modo a tornar mais prático e seguro a preparação dos alimentos. Todas as alterações serão feitas por profissional nutricionista responsável.

Toda e qualquer alteração na modalidade de oferta de alimentação escolar deverá manter como princípios: o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional.

Profissionais que trabalham na preparação da alimentação escolar devem passar por “procedimentos específicos de avaliação de saúde de forma a identificar de maneira proativa possíveis suspeitas ou contaminação com o novo coronavírus” de acordo com a nota técnica nº 48 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O distanciamento entre os trabalhadores dentro das instalações de produção/processamento deve ser de, pelo menos, 1m.

Orientar que as profissionais serventes/merendeiras utilizem máscara todo o tempo de permanência nas cozinhas das escolas.

Deve-se assegurar que nas cozinhas onde a alimentação é preparada haja instalações adequadas para a lavagem e higienização frequente das mãos. Essas instalações devem dispor de água e de produtos adequados para esse procedimento (sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool gel 70%).

A existência ou não de intervalos para a merenda será definida pelo COE Municipal conforme orientação dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

No caso de não haver autorização para realização de refeições na escola, a merenda será preparada segundo as recomendações desse protocolo e deverá ser entregue (devidamente embalada) aos alunos no momento da saída para que os mesmos se alimentem em casa. Poderá haver redução do turno de aula de 4h para 3h nesse caso.

No caso de haver autorização para a realização de refeições na escola, os intervalos para a merenda devem ser escalonados por turma e deve-se higienizar as mesas a cada troca de turma.

O espaço do refeitório deve ter o layout da disposição das mesas e cadeiras de modo a evitar que estudantes acomodem-se de frente uns para os outros e mantenham distanciamento físico de 2 metros entre cada um, conforme orientações anteriormente descritas.

Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios.

Orientar adequada higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% antes e depois do manuseio do alimento.

Higienizar todas as mesas e bancos do refeitório a cada troca de grupo (turma).

Não utilizar a modalidade de autosserviço. O estudante deve receber o alimento já servido.

Manter a fila de estudantes distante do local onde o alimento é servido de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido.

Evitar o manuseio livre dos utensílios, canecas e pratos ampliando os pontos de devolução dos mesmos. Esses locais de devolução, bem como o local onde os mesmos passarão por lavagem não devem ser próximos do local onde o alimento está sendo preparado ou servido.

Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal.

Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições. Os talheres não devem ser dispostos ao ar livre e num mesmo recipiente onde todos os estudantes os alcancem. Devem ser distribuídos junto com o alimento já servido.

Interditar todos os bebedouros com acionamento manual e de uso coletivo.

Orientar que cada pessoa tenha seu próprio recipiente com água e o leve para escola.

A cozinha da escola deve fornecer água filtrada ou mineral para aqueles que porventura tenham esquecido de levar seu próprio recipiente de água.

Proibir o compartilhamento de copos para beber água. Usar copos descartáveis sempre que possível.

Bebedouros de galões de água mineral podem ser mantidos na cozinha das escolas, a fim de que o acionamento manual da torneira seja restrita aos profissionais que trabalham nesses espaços. Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool (70%) ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água.

Instalar, sempre que possível, pias e lavabos nas entradas dos refeitórios e em espaços abertos, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim, ou disponibilizar *dispensers* de álcool gel 70% na entrada dos refeitórios.

Orientar que, caso os professores e funcionários optem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos.

Orientar os professores e funcionários que se evite, ao máximo, comer em salas fechadas (sala dos professores), priorizando as áreas abertas, sem aglomeração.

Orientar higienização das mãos antes da utilização de equipamentos de manuseio coletivo e das superfícies que entrarão em contato com o alimento.

IX. Medidas de proteção para grupos de risco

Os estudantes de grupos de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

Aos trabalhadores de grupos de risco, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação, caso não estejam ainda vacinados contra a covid-19.

A possibilidade de regime de teletrabalho para trabalhadores do grupo de risco serão regradas conforme Decreto Municipal vigente.

X. Sanitários

Proibir o uso das pias dos banheiros para a higienização de qualquer alimento ou dos recipientes que armazenam alimentos.

Aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento físico nos halls de entrada.

Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água.

Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada pelo menos duas vezes por turno.

XI. Gestão de Resíduos

Instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal.

As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziados antes de serem completamente cheios e pelo menos uma vez por dia.

Todos os resíduos de alto risco de contaminação (máscaras descartáveis, toallas de papel, papel higiênico entre outros) devem ser descartados em lixeiras com tampa, recolhidos e mantidos em sacos plásticos bem fechados até que a empresa responsável faça o devido recolhimento.

XII. Desinfecção

A desinfecção de ambientes pode ser feita com solução de água + água sanitária (na proporção de 25ml de água sanitária para cada 1 litro de água).

Todas as salas deverão ser limpas a cada troca de turno, conforme descrito anteriormente.

Os banheiros devem ser limpos pelo menos duas vezes ao turno, conforme descrito anteriormente;

Preferencialmente, evitar compartilhamento de equipamentos, caso contrário higienizar várias vezes durante o uso.

Teclado e mouse no computador devem desinfectados constantemente com detergente. As mãos devem ser higienizadas antes e depois de usar o mouse e o teclado.

Os pontos de contato coletivo, como torneiras, puxadores de descarga de banheiro, assentos de vasos sanitários, bancadas, maçanetas, porta/alça de geladeira, corrimãos, interruptores de luz, etc, devem ser limpos pelo menos duas vezes ao dia.

Todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes deverão ser lavados e desinfectados após o uso.

XIII. Referências

<https://portal.fiocruz.br/noticia/manual-apresenta-recomendacoes-de-biosseguranca-para-reabertura-de-escolas-no-contexto-da>
Acessado em 10 de setembro de 2020.

<https://educacao.rs.gov.br/protocolos-sanitarios-aulas-presenciais>
Acessado em 10 de setembro de 2020.

[Portaria Conjunta SES SEDUC RS Nº 01 de junho de 2020 \(.pdf 399,45 KBytes\)](#)

[Modelo de Plano de Contingencia para Instituições de Ensino \(.doc 324,00 KBytes\)](#)

[Nota Técnica 01 2020 Recursos PSE COVID \(.pdf 101,56 KBytes\)](#)

[Fluxo de Implementação COE e Plano de Contingencia \(.pdf 421,49 KBytes\)](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3C1-135A-CEA7-4F67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETIELE DA S. JARDIM MACHADO (CPF 013.575.470-48) em 07/06/2021 20:39:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS OLIVEIRA PENTEADO (CPF 025.955.470-70) em 08/06/2021 14:16:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 14/06/2021 10:57:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/E3C1-135A-CEA7-4F67>